



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE JULHO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 122/21)

(VEREADORES ELI CORRÊA – DEMOCRATAS, CARLOS BEZERRA JR. – PSDB, ELAINE DO
QUILOMBO PERIFÉRICO – PSOL E SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – PSOL)

Dispõe sobre a oferta de serviço específico de atendimento de mulheres com deficiência na rede pública municipal de saúde.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de julho de 2021, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado às pessoas com deficiência o acesso aos serviços municipais de saúde, bem como às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Os espaços dos serviços municipais de saúde devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades da pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Art. 3º O Poder Executivo realizará o planejamento para a promoção das adaptações necessárias nos equipamentos de saúde do município, assegurada a plena participação social da pessoa com deficiência no processo de elaboração da política a ela destinada, conforme previsto no § 1º, art. 18 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 4º O Poder Executivo tem como objetivo promover o atendimento específico para mulheres com deficiência, que consistirá em um fluxo de atendimento periódico e regionalizado, nos equipamentos da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A especificidade, periodicidade e regionalização do atendimento de que trata o **caput** deste artigo serão definidas em regulamentação própria, devendo ser priorizada a cobertura em, pelo menos, um equipamento por Supervisão Técnica de Saúde, de forma a contemplar todo o território da cidade de São Paulo.

Art. 5º O planejamento e as ações específicas de que trata esta Lei serão desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com o apoio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, e terão como objetivos:

I - promoção do acesso integral aos serviços de saúde pelas pessoas com deficiência;

II - realização de planejamento para que o município assegure condições de acessibilidade em todas as suas dimensões nos equipamentos de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III - garantia do atendimento às pessoas com deficiência durante o período de adaptação da rede de saúde;

IV - garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das pessoas com deficiência; e

V - descentralização da oferta de serviços e equipamentos de saúde adaptados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de julho de 2021.

MILTON LEITE
Presidente

RAT/rnb.